

LEI Nº 4803, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Texto compilado

INSTITUI O CARTÃO MAGNÉTICO CESTA SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Povo de Betim, por seus Representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º – Fica instituído o Cartão Cesta Servidor no Município de Betim destinado aos servidores públicos municipais cujos vencimentos não ultrapassem o limite de 02 (dois) salários mínimos (Piso Salarial Nacional). (Redação original).~~

~~Parágrafo único – O benefício de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão. (Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 5746, de 23/7/2014).~~

~~Art. 1º – Fica instituído o Cartão Cesta Servidor no Município de Betim, destinado aos servidores públicos municipais cujos vencimentos base não ultrapassem o limite de 2(dois) salários mínimos (piso salarial nacional). (Art. 1º com redação dada pela Lei nº 5922, de 10/7/2015).~~

~~Art. 1º – Fica instituído o Cartão Cesta Servidor no Município de Betim, destinado aos Servidores Públicos Municipais, cuja remuneração total, incluindo todas as vantagens fixas e variáveis, não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais), excluídos o adicional de horas extras, o abono de permanência, 1/3 de férias regulamentares, as férias-prêmio convertidas em espécie, bem como as demais verbas de natureza indenizatória. (Caput do art. 1º com redação dada pela Lei nº 6161, de 27/1/2017).~~

~~Art. 1º – Fica instituído o Cartão Cesta Servidor no município de Betim, destinado aos Servidores Públicos Municipais, cuja remuneração total, incluindo todas as vantagens, fixas e variáveis, não ultrapasse R\$ 2.331,37 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), excluídos o adicional de horas extras, o abono de permanência, 1/3 de férias regulamentares, as férias-prêmio convertidas em espécie, bem como as demais verbas de natureza indenizatória. (Caput do art. 1º com redação dada pela Lei nº 6665, de 25/03/2020).~~

Art. 1º Fica instituído o Cartão Cesta Servidor no Município de Betim, destinado aos servidores públicos municipais cuja remuneração total, incluindo todas as vantagens fixas e variáveis, não ultrapasse R\$ 3.115,77 (três mil, cento e quinze reais e setenta e sete centavos), excluídos o adicional de horas extras, o abono de permanência, 1/3 de férias regulamentares, as férias-prêmio convertidas em espécie, adicional noturno, periculosidade, insalubridade, gratificação do SUS (5%), bem como as demais verbas de natureza indenizatória, observado o disposto no art. 19, da Lei Municipal nº 6.669/2020. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.831, de 14 julho de 2025\)](#).

~~§ 1º – O valor acima citado será corrigido anualmente pelo índice do IPCA-E IBGE. (Redação original).~~

§ 1º O valor acima citado será corrigido anualmente pelo índice do IPCA-E IBGE, bem como pelo percentual da recomposição dos vencimentos concedida anualmente aos servidores municipais. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.831, de 14 julho de 2025\)](#).

§ 2º - Aos servidores que exercem 02 (dois) cargos efetivos, somente poderão receber o referido benefício em um deles, mesmo que a remuneração em ambos não ultrapasse o valor definido no caput.

§ 3º - Estão excluídos do recebimento do cartão cesta servidor os cargos comissionados, aposentados, pensionistas, estagiários e os servidores cedidos aos órgãos não pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Betim. ***(Parágrafos 2º e 3º com redação dada pela Lei nº 6161, de 27/1/2017).***

§ 4º Aos ocupantes da função pública de Supervisor de Agente de Combate às Endemias, ainda, deverá ser excluído, para fins do limite estabelecido no caput deste artigo, o benefício que dispõe o art. 21, da Lei Municipal nº 7.498, de 05 de abril de 2024. (AC) [Redação dada pela Lei nº 7.831, de 14 julho de 2025](#)

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º desta Lei, consiste no fornecimento do cartão magnético, de uso pessoal e intransferível, para aquisição, diretamente pelo servidor/beneficiário em estabelecimentos comerciais credenciados, de cesta composta de gêneros alimentícios e produtos de primeira necessidade, incluídos medicamentos.

Art. 3º - O valor dos benefícios do cartão cesta servidor será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto.

Art. 4º - O servidor/beneficiário poderá utilizar 50% (cinquenta por cento) do valor do Cartão Cesta Servidor, previsto no artigo 1º desta Lei, para aquisição de medicamentos.

Parágrafo Único - Para utilização do cartão cesta servidor para aquisição de que trata o caput deste artigo, deverá o servidor/beneficiário apresentar, obrigatoriamente, a receita médica ao estabelecimento comercial credenciado.

Art. 5º - Para efeito do benefício do Cartão Cesta Servidor consideram gêneros alimentícios e produtos de primeira necessidade os constantes de lista aprovada por Decreto.

Art. 6º - Os benefícios do Cartão Cesta Servidor se estendem aos servidores da Administração Direta e Indireta (Fundação Artístico e Cultural de Betim FUNARBE e Empresa Municipal de Transporte e Trânsito TRANSBETIM), e aos servidores inativos, restritos necessariamente pelos limites impostos pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Betim CDL, bem como com outras entidades estabelecidas em Betim, para implementação do cartão magnético a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implementação do Cartão Cesta Servidor correrão por conta de dotações específicas, definidas em decreto regulamentar.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de julho de 2009.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal